

## **A EVOLUÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO AO LONGO DAS CONSTITUIÇÕES REPUBLICANAS DE 1891 E 1934**

**ANA CAROLINA DA VEIGA TONIN**

Acadêmica do Curso de Direito da FABE/Marau. E-mail: ana.tonin@safaaluno.com.br

**JONAS BALBINOT**

Mestre em História pelo programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo - PPGH-UPF (2008). Especialista em Gestão Escolar pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL (2019). Graduado em História pela Universidade de Passo Fundo UPF (2005). É professor da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul, atuando nas áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais e Ensino de História.

### **RESUMO**

O presente estudo se propõe a analisar a evolução histórica do processo eleitoral brasileiro, baseando-se nas cartas constitucionais republicanas e em como estas abordavam a participação popular na escolha de seus representantes.

Foi no contexto do crescimento da economia cafeeira no Brasil, que a aristocracia rural surgiu e com ela a composição de uma forte classe oligárquica. Tal setor detinha total poder decisório, que não comportava o modelo centralizador imperial. Aliados ao fortalecimento do movimento republicano, culminaram na derrubada do Império, com um desfile militar na manhã de 15 de outubro de 1889, quando o então Marechal Deodoro da Fonseca proclama a República.<sup>1</sup>

O Estado Federal foi inaugurado oficialmente com a Constituição de 1891 e com ela surgiram também enormes avanços para o sistema eleitoral da época, como o sufrágio universal, e a abolição do voto censitário, porém analfabetos e mulheres ainda não tinham o direito de exercer o voto, a exclusão destas classes fazia com que em torno de 85% da

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro**: evolução institucional. São Paulo: Malheiros Ed., 2011. p. 52.

população não participasse do processo eleitoral, deixando o poder de decisão nas mãos do mesmo grupo do período imperial.

Até 1930 o processo eleitoral do país foi marcado pelo surgimento e afirmação do coronelismo, que controlou as eleições e possibilitou a existência de diversas fraudes eleitorais e o surgimento de um complexo sistema de controle dos resultados do pleito. Com o fenômeno do coronelismo se espalhando pelo Brasil, surgiu uma prática que por muito tempo se tornou comum, o voto de cabresto, que se tornou uma maneira dos coronéis decidirem os nomes que seriam depositados por seus subordinados nas urnas. Conforme os dizeres de José Afonso da Silva<sup>2</sup>: “O coronel [...] arrematava os eleitores e os fazia concentrar perto dos postos de votação, vigiados por sentinelas. Esses locais de concentração de eleitores passaram a ser conhecidos como currais eleitorais”. Por fim, o referido autor afirma que os eleitores saíam conduzidos por prepostos do coronel para votar no candidato por ele indicado.

Frente a clara necessidade de moralizar as eleições e tornar a legislação eleitoral mais transparente, livre dos vícios que até então predominavam no jogo político, surgiu, no cenário após a revolução de 30 que culminou no fim da Primeira República a Justiça Eleitoral Brasileira em 1932, regida pelo Decreto nº 21.076, de fevereiro de 1932. Como um dos marcos de grande importância para a história eleitoral do Brasil, consolidou-se como o primeiro Código Eleitoral do país, que teve a desafiadora missão de sanar as várias crises enfrentadas no processo eleitoral brasileiro, principalmente no que concerne às fraudes e às deturpações do sistema eleitoral<sup>3,4</sup>. Com ela a prática da ‘degola’<sup>5</sup>, foi totalmente erradicada da política brasileira.

Em outubro de 1930 a República velha findou e Getúlio Vargas e o regime provisório chegaram ao poder e com ele a possibilidade de o voto feminino ser instaurado. Com o código eleitoral decretado em 24 de fevereiro de 1932 a possibilidade enfim se tornou direito real das mulheres brasileiras, também com a promulgação da Constituição de 1934 que estabeleceu: “são eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei”<sup>6</sup>. Vale destacar que as mulheres somente

---

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro**: evolução institucional. São Paulo: Malheiros Ed., 2011. p. 52.

<sup>3</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições no Brasil**: uma história de 500 anos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014, p. 35.

<sup>4</sup> SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro**: evolução institucional, cit., p. 59.

<sup>5</sup> A degola era uma prática onde os candidatos eleitos não tinham suas vitórias reconhecidas pela comissão e por isso eram impedidos de tomar posse.

<sup>6</sup> BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 23 de agosto de 2022.

tiveram direito efetivo ao voto para escolher um presidente da república em 1945 com o fim do Estado Novo.

A constituição de 1937, que foi apresentada para o povo por Getúlio Vargas, através de um golpe que resultou no nascimento do Estado novo, no que culminou em um dos períodos mais repressivos e sombrios para o sistema eleitoral brasileiro. O parlamento foi fechado, o sufrágio universal, juntamente com os direitos políticos dos cidadãos foram retirados e os partidos se tornaram ilegais.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 23 de agosto de 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014, p. 35.

SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional**. São Paulo: Malheiros Ed., 2011.